

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 006/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cria o ato administrativo que redefine tipologias de porte e potencial poluidor que possam causar impacto ambiental de âmbito local para a atividade SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO e estabelece procedimentos e critérios para sua aplicação pela PREFEITURA.

Dispõe sobre os critérios para o exercício do Licenciamento Ambiental, no âmbito do Município de Cachoeira do Sul Rio Grande do Sul.

O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 2946, de 16 de dezembro de 1996 alterada pela Lei Municipal 4035, de 25 de Abril de 2011;

Considerando, a necessidade da criação de procedimentos administrativos para a garantia da gestão ambiental do município, através de processo de licenciamento em conformidade com as peculiaridades das etapas pelas quais o empreendimento deve passar até poder operar;

Considerando, a necessidade de definir peculiaridades pertinentes às atividades e empreendimentos de impacto local, citados nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA 288/2014 assim como as definições do Licenciamento Ambiental estipuladas pelo Decreto Municipal 105/2011 e pela Lei Municipal 3393/2003;

Considerando, a necessidade de consolidar o sistema de Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão pública da Política Municipal Ambiental.

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes municipais para Licenciamento Ambiental da atividade de *SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO*.

§1º- a atividade listada no caput desse artigo está sujeita a emissão de licenças ambientais abrangendo as diferentes fases do licenciamento ambiental definidas no artigo 40 da Lei Municipal nº 3.393/03.

§2º- os estudos necessários para a emissão das licenças ambientais para a atividade de *SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO* estará regulada em Termo de Referência definido e disponibilizados pela SMMA, obedecendo às peculiaridades de cada empreendimento.

§3º- o procedimento administrativo, os prazos, complementações e demais ações que envolvam a emissão da Licença Ambiental obedecerá às mesmas etapas definidas na Lei Municipal nº 3.393/2003 para Licenciamento Ambiental, ressalvadas as peculiaridades e demais legislações vigentes.

Art. 2º Os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, para os empreendimentos e atividades de impacto local estabelecidas no Art 1º estão listadas no ANEXO ÚNICO desta resolução e levam em consideração o disposto nas resoluções FEPAM nº 06/2012, nº 03/2014 e 04/2014, e resolução CONSEMA nº 288/2014.

Art. 4º O não atendimento às normativas estabelecidas as Licenças Ambientais sujeitará o(s) responsável (is) às penas e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Não sofrerão os efeitos desta Resolução, todos os processos administrativos de Licença Prévia e de Licença de Instalação e Operação que forem protocolados, com suas devidas taxas recolhidas, antes da data de sua assinatura.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira do Sul, 11 de agosto de 2015.

Patrícia Lisiane Schultz Adolfo

Presidente do COMDEMA

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	RAMO	POTENCIAL POLUIDOR	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE				
				Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
4140,00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO	BAIXO	Área útil (m²)	Até 2.000,00	De 2.000,01 a 10.000,00	De 10.000,01 a 50.000,00	De 50.000,01 a 200.000,00	Mais de 200.000